



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO ADITIVO**

**11º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 047/2012**, referente à prestação de serviços continuados de Vigia Patrimonial desarmada, convencional e eletrônica, mediante cessão de mão de obra, visando o controle de acesso nos prédios da Universidade, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a Empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por **Decreto Presidencial S/Nº de 17/11/2014 publicado no D.O.U. de 18/11/2014** e inscrito no CPF/MF sob o nº **598.549.607-49**, e a empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **28.208.528/0001-70**, sediada à Estrada da Paciência, 1.555 – sala 05 – Maria Paula – SG – CEP: 24756-660, representada neste ato por **CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº **05943031-4**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº **001.260.117-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:**

1 - Constitui objeto do presente **Termo Aditivo**:

a) a **prorrogação da vigência contratual até o dia 30 de junho de 2018**.

b) Inclusão de **CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**: É vedada a utilização, na execução dos serviços constantes deste contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010 e/ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do contrato permanecerá inalterado.

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais legível, e outra menor e mais cursiva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalterados as demais cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

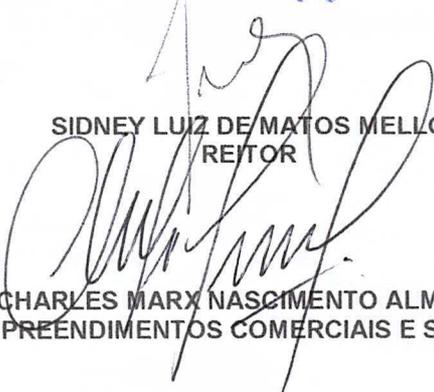
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

O foro privilegiado para dirimir questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado **conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 29 de dezembro de 2017.

  
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR

CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA  
CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: